

Lei nº 887

“Autoriza Locar a Exploração de Imóvel Pertencente à Prefeitura”

O povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder pela melhor oferta e através de contrato bilateral, a exploração dos serviços da Estação Rodoviária local, com todas as suas dependências.

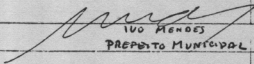
§ Único - Os serviços atinentes à exploração referida neste Artigo, são os seguintes:

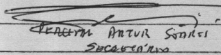
- a) - Operações de bilheteria: venda de passagens, despochos e recebimento de encomendas;
- b) - Guarda volumes;
- c) - Comércio de bar e similares;
- d) - Outras atividades comerciais condizentes com o local.

Art. 2º - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 08 de março de 1978


IVO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO SANCHES
SECRETÁRIO